



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000124/2024
Processo: 10361-00 2024

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 124/2024

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 124/2024, que **"Altera a Lei nº 12.345, de 4 de agosto de 2011, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria, manifestou pela legalidade e constitucionalidade da presente proposição legislativa, devendo ater-se às correções a serem realizadas no artigo 1º.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos direitos e garantias fundamentais constitucionais do direito à vida e à proteção à integridade física da pessoa humana contra toda forma de violência e lesão, bem como ao direito ambiental dos animais em que objetiva a defesa da vida e do bem estar dos animais em face de maus tratos, nos termos do que dispõe os artigos 5º e 225 da Carta Política de 1988.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica no sentido de instituir medidas concretas no sentido de preencher a lacuna existente na lei de nº 12345/2011, atrelada a incidência de reiterados ataques de cães ferozes a pessoas nas ruas da nossa cidade, Torna-se imprescindível uma ação mais efetiva no sentido de preservar a vida e integridade dos nossos munícipes, e assim fazendo, inibirá novos ataques. A efetividade e cumprimento desta Lei, com as devidas alterações, garante a integridade da população, assim como, dos próprios animais e seus proprietários e/ou responsáveis. São várias as leis que tratam de direitos e deveres dos condutores de cães de grande porte ou potencialmente agressivos. Porém, o que deve ser levado em consideração é que além do cuidado devido aos cães, é necessário também pensar em soluções que não coloquem em risco a segurança das pessoas que circulam nas vias públicas, nos parques, ou nas proximidades dos animais, tornando assim, harmônica e segura a convivência entre animais e sociedade.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei



124/2024, que "**Altera a Lei nº 12.345, de 4 de agosto de 2011, e dá outras providências**" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, de modo especial por promover o direito à vida e à proteção à integridade física da pessoa humana contra toda forma de violência e lesão, bem como ao direito ambiental dos animais em que objetiva a defesa da vida e do bem estar dos animais em face de maus tratos, devendo ater-se à recomendação da Douta Procuradoria em efetuar as correções que se fazem necessárias, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 04 de julho de 2024.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

